DEVEDOR

BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Ente Federativo/LiF:

CNPJ:

14.638.622/0001-54

Endereço:

R MARTINS JUNIOR

CENTRO

CEP.

55,660-000

Bairro: Telefone:

(81) 3728-6711

E-mail: sdsdhbezerros.gabinete@hotmail.com Fax:

Representante

Luciana Maria de Lima Dutra

CPF:

045.864.474-94

Cargo:

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Complemento:

02/01/2014

E-mail:

sdsdhbezerros.gabinete@hotmail.com

Data início da

CREDOR

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS

CNPJ:

04.272.224/0001-03

Endereco: Bairro:

RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA CENTRO

CEP:

55660-000

Telefone:

(081) 3728-6718

Fax:

(081) 3728-6718

E-mail:

iprebe2004@hotmail.com

Representante

Mirian Eustaquio de Carvalho

CPF:

883.853.704-63

Cargo:

Gestor

Complemento:

Diretora Presidente

E-mail: iprebe2004@hotmail.com Data início da

01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL da quantia de R\$ 23.016,35 (vinte e três mil e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2019 a 04/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.016,35 (vinte e três mll e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.836,06 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Clausula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.836,06 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), vencerá em 10/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 04/06/2020

Secretária de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Luciana Dutra
Secretária de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Portaria 147/2019

Luciana Maria de Lima Dutra

INSTITUTO DE PREMIÈNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS

Mirian Eustaquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091,510/0001-75

Mirrian Eustaquio de Carv..

Diretora Presidente - IPREBE

Portaria: 167/2019

BRENO DE LEMOS BORBA

Prefeito

Breno de Lemos Borba

CPF: 072.516.654-17

Testemunhas

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Elias Marçal de Araújo Haw Gerente Administrativo-Financeiro Portaria: 042/2017 JOSÉ ALEX DOS SANTOS

losé Alex dos Santos

Los de Previdenca e Beneficos - PRE Pagina 2

Fortaria: 044/2019

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50 RG: 52085897 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83 RG: 8395188 SDS/PE

(Bo

Walks ...

-		AR		X
DE	-	$\Lambda \square$	A C	$\Delta \Gamma$
		-	\sim	\sim

	DECLARAÇÃO
Previdenciários nº 00319/2020, f	Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos firmado entre o/a BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA S DOS BEZERROS em 04/06/2020, foi publicado emI/ no
() mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº, de/
Por ser expressão da verdade, fin	ma a presente.
Bezerros,//	
	& Brems de hemmes Boslo
	BRENO DE LEMOS BORBA
	Prefeito Breno de Lemos Borba



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 00319/2020 Data de consolidação do

Data de assinatura do Termo:

04/06/2020

Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AÇÃO SOCIAL

Ente: Prefeltura Municipal de Bezerros / PE

Data de vencimento da 1º

04/06/2020 10/07/2020

Lei autorizativa do

Lei nº 1,138, de 07 de maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Inicial: 12/2019 Competência

Final: 04/2020

Quantidade de Parcelas:

Diferenca

22,392,74

Diferença apurada

23.016.35

Valor da parcela na data de

3.836,06

-Critérios de atualização para consolidação do

Indice:

IPCA

Taxa de Juros:

0,50 am

Tipo de Juros: Simples

Multa: 2,00 %

- Critérios de atualização das parcelas

Indice:

IPCA

Taxa de Juros:

0,50 am

Tipo de Juros: Simples

-Critérios de atualização das parcelas

Indice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2.00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%) VAR	RIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JURO	S PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2019	465,40	1,15	-0,16	-0,74	2,50	11,62	9,31	485,59	
13/2019	0,00		-0,16	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00	
01/2020	5.910,61	0,21	-0,37	-21,87	2,00	117,77	118,21	6.124,72	-
02/2020	5.338,91	0,25	-0,62	-33,10	1,50	79,59	106,78	5.492,18	
03/2020	5,338,91	0,07	-0,69	-36,84	1,00	53,02	106,78	5.461,87	
04/2020	5.338,91	-0,31	-0,38	-20,29	0,50	26,59	106,78	5.451,99	
TOTAL:	22,392,74			-112,84		288,59	447,86	23.016,35	

E CE

#

Alter





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE:	Prefeitura Municipal de Bezerros / PE	E - 10.091,510/0001-75				
Representante	072,516,654-17 - BRENO DE LEMO			Data: _/_/	Assinatura:	had somewhat an
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZE	ERROS - 04.272.224/00	01-03	(la	
Representante	883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de	e Carvalho		Data://	Assinatura:	an Outquit delarialla
TESTEMUNHAS		7.				V
Elias	Morel ale Amier	teto.		Close Al	ex dos Santo	2 Santos
Nome ELIAS	S MARÇAC DE ARAUJO NETO		Nome	JOSÉ ALEX DOS SAN	NTOS	4 do who
Cargo GERI	ENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Chall citizera on the	Cargo	ASSISTENTE ADMINI	ISTRATIVO	Alexandra Ode 20
CPF: 030.3	53.474-50	Elias Marçal de Albury Finis Sand	CPF:	097.132.074-83		10 se de portera
		Portaria: 042/2017				